DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.03
Horas: 06:11:45

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 03 de Agosto de 2018 | Número 080

NESTA EDIÇÃO:	Página
Expediente	01
Pregão Presencial – Edital de Homologação – PM 2018	01
Noticia I – Lei Denomina trevo de acesso a Jeriquara	01
Leis PM Jeriquara - 2018	02

Pregão Presencial – Edital de Homologação – PM 2018

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Pregão Presencial nº 028/2018 - Processo nº 032/2018

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE FECHAMENTOS, PALCO, SANITÁRIOS QUÍMICOS, TENDAS, SOM, ILUMINAÇÃO E GRADIL DE ISOLAMENTO, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS PELO MUNICÍPIO DE JERIQUARA, DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES CONFORME EDITAL E TERMO DE REFERENCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JERIQUARA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 6222/2018, HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s): **1 – REIS &RIBEIRO ESTRUTURAS E PROD.DE EVENTOS LTDA ME**, nos itens e seus respectivos preços unitários (R$): 1-489,98; 2-197,98. Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais. Jeriquara-SP, 27 de junho de 2018. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO
Registro de Preços n.º 033/2018 - Processo Nº 038/2018

OBJETO: **AQUISIÇÃO PARCELADA DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS CIDADÃOS DO MUNICÍPIO.** O PREFEITO MUNICIPAL DE JERIQUARA, tendo em vista a adjudicação efetuada neste Pregão Presencial pelo Pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 6222/2018, HOMOLOGA o objeto da presente a favor da(s) seguinte(s) firma(s): **1 – SILVA & GRANZOTTI DA SILVA SERVIÇOS DE PRÓTESES LTDA-ME**, nos itens e seus respectivos preços unitários (R$): 1 - 60.199,00. Os interessados deverão procurar o setor competente da Prefeitura Municipal, para as providências legais. Jeriquara-SP, 03 de agosto de 2018. **EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES.** Prefeito Municipal.

Noticia I – Lei Denomina trevo de acesso a Jeriquara

Lei denomina trevo de acesso a Jeriquara

A publicação da Lei 15.776, no Diário Oficial de 10/4, dá o nome de João Pelizaro para o trevo de acesso a Jeriquara, a partir da rodovia Cândido Portinari. O dispositivo se localiza na altura do quilômetro 420 da rodovia, no município de Cristais Paulista. A norma é fruto do Projeto de Lei 941/2014, de autoria do deputado Roberto Engler (PSDB). Nascido em 11 de setembro de 1913, no bairro da Chave da Taquara, em Cristais Paulista, casado, pai de três filhos, João Pelizaro teve ascendência italiana, de famílias que chegaram ao Brasil no início do século 20 e formaram um braço forte de cultivo de café na região de Franca. Pelizaro colaborou para a expansão da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro na região e para a implantação da própria rodovia Cândido Portinari, com doações de terrenos para o leito das vias. "Uma pessoa que se envolveu com as demandas da comunidade e contribuiu para melhorar a vida daqueles com quem convivia. É uma lembrança merecida, diretamente ligada a uma realização que o senhor João Pelizaro apoiou, a rodovia Cândido Portinari", disse Engler. Outra tradicional homenagem realizada anualmente é a Caminhada João Pelizaro, da cidade de Cristais Paulista até a Chave da Taquara, sempre no terceiro domingo de agosto. João Pelizaro faleceu de insuficiência cardíaca no dia 18 de outubro de 1997. 13/04/2015 09:58 | Da assessoria do deputado Roberto Engler.



EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO
DE JERIQUARA
Rua Jonas Alves Costa, 559
CEP 14450-000 /BAIRRO CENTRO
JERIQUARA/SP
www.jeriquara.sp.gov.br
prefeitura@jeriquara.sp.gov.br
Fone: (16) 3134-8700
CNPJ: 45.353.315/0001-50

PODER EXECUTIVO
Eder Luiz Carvalho Gonçalves – Prefeito
Carlos Eduardo Leone – Vice-prefeito
Joelma Costa Morais Gonçalves – FUNSOL
Carlos Eduardo Barbosa Teixeira – Jurídico
Denner Manoel dos Reis – Jurídico
Daniela do Carmo Melo Pinheiro – Engenharia
Elaine Pinheiro de Paula Mansano Garcia – Educação
Juliana Sarreta Lucindo – Saúde
Rosani Veiga de Oliveira – Social
Antonio Carlos Gomes – Almoxarifado

PODER LEGISLATIVO
José Arquias Ferreira Alves – Presidente
Marli Maria Dias – Vice-presidente
Luiz Paulo Gomes Ribeiro – 1º Secretario
Paulo Luiz Vieira – 2º Secretario
Alberico Nonato Coelho
Altair Elias da Silva
Cintia de Paula Costa
Ismael Donizete Vieira Borges
Roberto de Lima



DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.03
Horas: 06:11:45

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

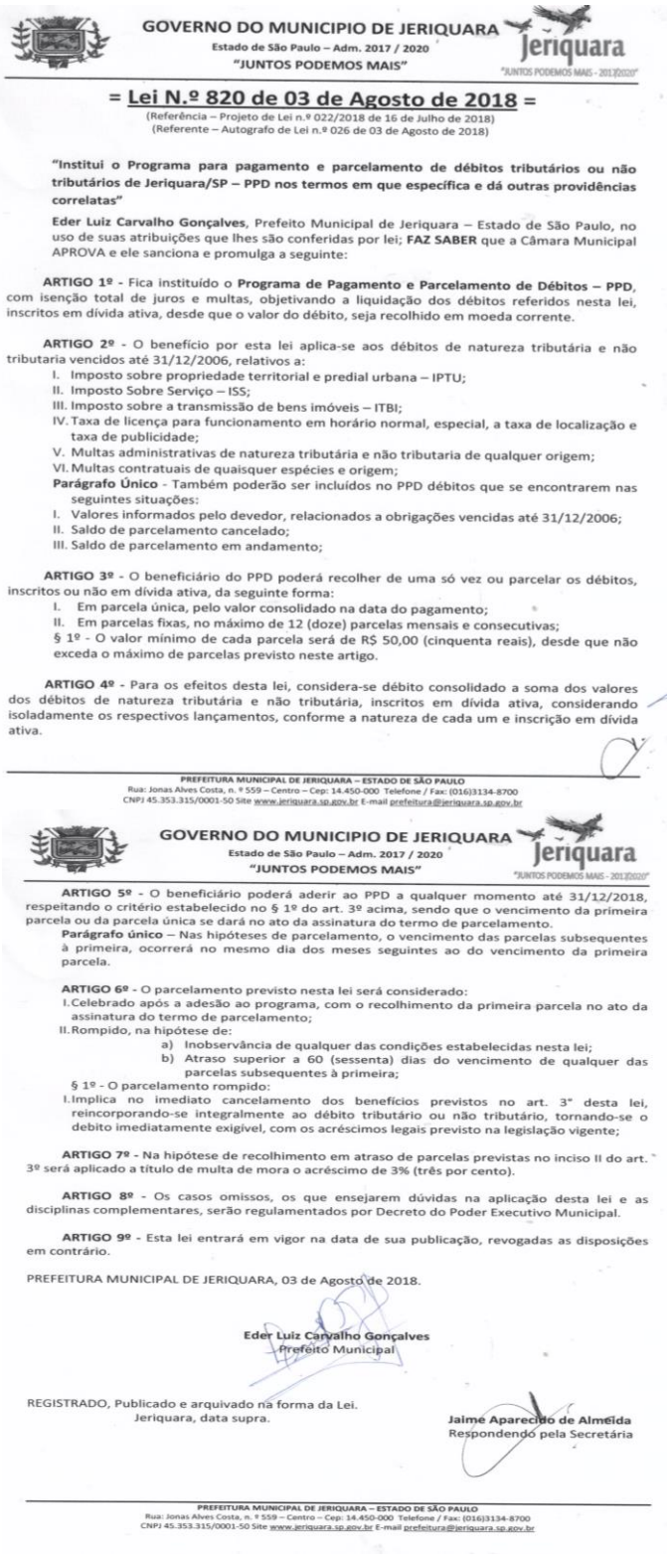
Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 03 de Agosto de 2018 | Número 080

Leis PM Jeriquara 2018

= Lei N.º 820 de 03 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 022/2018 de 16 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 026 de 03 de Agosto de 2018)

"Institui o Programa para pagamento e parcelamento de débitos tributários ou não tributários de Jeriquara/SP – PPD nos termos em que específica e dá outras providências correlatas" Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **ARTIGO 1º -** Fica instituído o **Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD**, com isenção total de juros e multas, objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente. **ARTIGO 2º -** O benefício por esta lei aplica-se aos débitos de natureza tributária e não tributaria vencidos até 31/12/2006, relativos a: Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana – IPTU; Imposto Sobre Serviço – ISS; Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI; Taxa de licença para funcionamento em horário normal, especial, a taxa de localização e taxa de publicidade; Multas administrativas de natureza tributária e não tributaria de qualquer origem; Multas contratuais de quaisquer espécies e origem; **Parágrafo Único** - Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações: Valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas até 31/12/2006; Saldo de parcelamento cancelado; Saldo de parcelamento em andamento; **ARTIGO 3º -** O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma: Em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento; Em parcelas fixas, no máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas; § 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais), desde que não exceda o máximo de parcelas previsto neste artigo. **ARTIGO 4º -** Para os efeitos desta lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, considerando isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa. **ARTIGO 5º -** O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento até 31/12/2018, respeitando o critério estabelecido no § 1º do art. 3º acima, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento. **Parágrafo único** – Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela. **ARTIGO 6º -** O parcelamento previsto nesta lei será considerado: Celebrado após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento; Rompido, na hipótese de: Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei; Atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira; § 1º - O parcelamento rompido: Implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3° desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não tributário, tornando-se o debito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente; **ARTIGO 7º -** Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II do art. 3º será aplicado a título de multa de mora o acréscimo de 3% (três por cento). **ARTIGO 8º -** Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta lei e as disciplinas complementares, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal. **ARTIGO 9º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

= Lei N.º 820 de 03 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 022/2018 de 16 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 026 de 03 de Agosto de 2018)

"Institui o Programa para pagamento e parcelamento de débitos tributários ou não tributários de Jeriquara/SP – PPD nos termos em que específica e dá outras providências correlatas"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa de Pagamento e Parcelamento de Débitos – PPD, com isenção total de juros e multas, objetivando a liquidação dos débitos referidos nesta lei, inscritos em dívida ativa, desde que o valor do débito, seja recolhido em moeda corrente.

ARTIGO 2º - O benefício por esta lei aplica-se aos débitos de natureza tributária e não tributaria vencidos até 31/12/2006, relativos a:
I. Imposto sobre propriedade territorial e predial urbana – IPTU;
II. Imposto Sobre Serviço – ISS;
III. Imposto sobre a transmissão de bens imóveis – ITBI;
IV. Taxa de licença para funcionamento em horário normal, especial, a taxa de localização e taxa de publicidade;
V. Multas administrativas de natureza tributária e não tributaria de qualquer origem;
VI. Multas contratuais de quaisquer espécies e origem;
Parágrafo Único - Também poderão ser incluídos no PPD débitos que se encontrarem nas seguintes situações:
I. Valores informados pelo devedor, relacionados a obrigações vencidas até 31/12/2006;
II. Saldo de parcelamento cancelado;
III. Saldo de parcelamento em andamento;

ARTIGO 3º - O beneficiário do PPD poderá recolher de uma só vez ou parcelar os débitos, inscritos ou não em dívida ativa, da seguinte forma:
I. Em parcela única, pelo valor consolidado na data do pagamento;
II. Em parcelas fixas, no máximo de 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas;
§ 1º - O valor mínimo de cada parcela será de R$ 50,00 (cinquenta reais), desde que não exceda o máximo de parcelas previsto neste artigo.

ARTIGO 4º - Para os efeitos desta lei, considera-se débito consolidado a soma dos valores dos débitos de natureza tributária e não tributária, inscritos em dívida ativa, considerando isoladamente os respectivos lançamentos, conforme a natureza de cada um e inscrição em dívida ativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"

ARTIGO 5º - O beneficiário poderá aderir ao PPD a qualquer momento até 31/12/2018, respeitando o critério estabelecido no § 1º do art. 3º acima, sendo que o vencimento da primeira parcela ou da parcela única se dará no ato da assinatura do termo de parcelamento.
Parágrafo único – Nas hipóteses de parcelamento, o vencimento das parcelas subsequentes à primeira, ocorrerá no mesmo dia dos meses seguintes ao do vencimento da primeira parcela.

ARTIGO 6º - O parcelamento previsto nesta lei será considerado:
I. Celebrado após a adesão ao programa, com o recolhimento da primeira parcela no ato da assinatura do termo de parcelamento;
II. Rompido, na hipótese de:
a) Inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta lei;
b) Atraso superior a 60 (sessenta) dias do vencimento de qualquer das parcelas subsequentes à primeira;
§ 1º - O parcelamento rompido:
I. Implica no imediato cancelamento dos benefícios previstos no art. 3° desta lei, reincorporando-se integralmente ao débito tributário ou não tributário, tornando-se o debito imediatamente exigível, com os acréscimos legais previsto na legislação vigente;

ARTIGO 7º - Na hipótese de recolhimento em atraso de parcelas previstas no inciso II do art. 3º será aplicado a título de multa de mora o acréscimo de 3% (três por cento).

ARTIGO 8º - Os casos omissos, os que ensejarem dúvidas na aplicação desta lei e as disciplinas complementares, serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

ARTIGO 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
Do Município de Jeriquara/SP

Pagina 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA

Assinado de forma Digital por: PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA
Dados: 2018.08.03
Horas: 06:11:45

= De acordo com a Lei Complementar n.º 085/2017 de 19 de Dezembro de 2017 =
(Referência – Projeto de Lei Complementar n.º 012/2017 de 28 de Novembro de 2017)
(Referente – Autografo de Lei n.º 058/2017 de 19 de Dezembro de 2017

Ano 01 | Jeriquara/SP, Sexta - Feira, 03 de Agosto de 2018 | Número 080



= Lei N.º 821 de 03 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 023/2018 de 31 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 027 de 03 de Agosto de 2018)

"Dispõe sobre destinação de uso do lote 24 (Vinte e quatro), quadra 01 (um), pertencente a denominação religiosa "ASSEMBLEIA DE DEUS", no Residencial Sinhá Junqueira, destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Eclesiásticos", e dá outras providências;" Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **Art. 1º** - Dispõe sobre **"DESTINAÇÃO"** do uso do Lote 24 (vinte e quatro), quadra 01 (um), no Residencial Sinhá Junqueira, de propriedade da denominação religiosa "ASSEMBLEIA DE DEUS", compreendendo a metragem de 313,16m², destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Eclesiásticos". **Art. 2º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário. **Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.

= Lei N.º 822 de 03 de Agosto de 2018 =

(Referência – Projeto de Lei n.º 024/2018 de 31 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 028 de 03 de Agosto de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências" Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte: **ARTIGO 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa: 020540 – Transporte de Aluno. 12: Educação. 361: Ensino Fundamental. 0210: Desenvolvimento da Educação Básica. 1196: Aquisição de Veículo tipo Van. 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente. Valor de até R$ 165.000,00. (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais). Fonte de Recurso: FUNDEB – (020530). **ARTIGO 2º -** Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), destinados a ocorrer despesas na aquisição de veículo tipo van para transporte de alunos do município. **Parágrafo Único** - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente. **ARTIGO 3º -** O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64. **ARTIGO 4º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2018. **Eder Luiz Carvalho Gonçalves.** Prefeito Municipal. REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei. Jeriquara, data supra. **Jaime Aparecido de Almeida.** Respondendo pela Secretária.



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"
Jeriquara
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2013/2020"

= Lei N.º 821 de 03 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 023/2018 de 31 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 027 de 03 de Agosto de 2018)

"Dispõe sobre destinação de uso do lote 24 (Vinte e quatro), quadra 01 (um), pertencente a denominação religiosa "ASSEMBLEIA DE DEUS", no Residencial Sinhá Junqueira, destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Eclesiásticos", e dá outras providências;"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Dispõe sobre "DESTINAÇÃO" do uso do Lote 24 (vinte e quatro), quadra 01 (um), no Residencial Sinhá Junqueira, de propriedade da denominação religiosa "ASSEMBLEIA DE DEUS", compreendendo a metragem de 313,16m², destinando-o sua finalidade de "Residencial" para fins "Eclesiásticos".

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br



GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA
Estado de São Paulo – Adm. 2017 / 2020
"JUNTOS PODEMOS MAIS"
Jeriquara
"JUNTOS PODEMOS MAIS - 2013/2020"

= Lei N.º 822 de 03 de Agosto de 2018 =
(Referência – Projeto de Lei n.º 024/2018 de 31 de Julho de 2018)
(Referente – Autografo de Lei n.º 028 de 03 de Agosto de 2018)

"Dispõe sobre inclusão de Programa nas Leis Municipais do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias e abertura de crédito adicional especial e dá outras providências"

Eder Luiz Carvalho Gonçalves, Prefeito Municipal de Jeriquara – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei; FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e ele sanciona e promulga a seguinte:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado inserir na Lei Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018/2021, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o corrente exercício o seguinte programa:

020540 – Transporte de Aluno
12: Educação
361: Ensino Fundamental
0210: Desenvolvimento da Educação Básica
1196: Aquisição de Veículo tipo Van
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente
Valor de até R$ 165.000,00
(Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais)
Fonte de Recurso: FUNDEB – (020530)

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado proceder à abertura de crédito adicional especial na importância de até R$ 165.000,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil Reais), destinados a ocorrer despesas na aquisição de veículo tipo van para transporte de alunos do município.

Parágrafo Único - O crédito autorizado na forma deste artigo deverá ser coberto com recursos de que trata o artigo subsequente.

ARTIGO 3º - O crédito autorizado pelo artigo primeiro deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA, 03 de Agosto de 2018.

Eder Luiz Carvalho Gonçalves
Prefeito Municipal

REGISTRADO, Publicado e arquivado na forma da Lei.
Jeriquara, data supra.

Jaime Aparecido de Almeida
Respondendo pela Secretária

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO
Rua: Jonas Alves Costa, n. º 559 – Centro – Cep: 14.450-000 Telefone / Fax: (016)3134-8700
CNPJ 45.353.315/0001-50 Site www.jeriquara.sp.gov.br E-mail prefeitura@jeriquara.sp.gov.br